

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 006/2017.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E M E OYAMADA COMERCIAL - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M E OYAMADA COMERCIAL - ME**, CNPJ. nº 14.606.326/0001-71, com sede na Avenida Antônio Silveira Brasil, 285 - Sala 01 - Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, neste ato representada por seu proprietário, o **Sr. Mário Eduardo Oyamada**, portador do CPF 978.943.469-43 e do RG 6.683.345-3/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 007/2017** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material escolar em forma de Kit Escolar para distribuição gratuita para os alunos da rede Municipal de ensino (infantil, fundamental e jovens e adultos) com entrega total, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão (Presencial) nº 007/2017**:

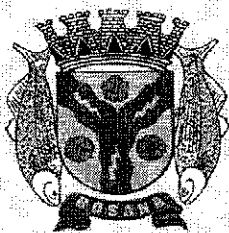
Lote	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
ÚNICO	CADERNO CARTOGRAFIA CAPA DURA, COM 48FLS; FORMATO 200X275MM, MIOLO EM PAPEL 56G/M², CAPA EM PAPELÃO 780G/M² REVESTIDO CM PAPEL COUCHE 115G/M² COM APLICAÇÃO DE VERNIZ UV; CAPA PERSONALIZADA, CAPA INTERNA COM DADOS DO ALUNO, CONTRA CAPA PERSONALIZADO, E CONTRA CAPA INTERNA COM HINO NACIONAL; PERSONALIZADO EM 4X0 CORES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO; ESPIRAL EM ARAME REVESTIDO E ACABAMENTO EM COIL LOOK.	Unid	1.060	6,99	7.409,40
	CADERNO BROCHURA UNIVERSITÁRIO COM CAPA DURA COSTURADO, COM 96FLS; FORMATO 200X275MM, MIOLO EM PAPEL 56G/M², CAPA EM PAPELÃO GRAMATURA MÍNIMA 600G/M² REVESTIDO CM PAPEL COUCHE 115G/M² COM APLICAÇÃO DE VERNIZ UV; (CAPA PERSONALIZADA, CAPA INTERNA COM DADOS DO ALUNO, CONTRA CAPA PERSONALIZADO, E CONTRA CAPA INTERNA COM HINO NACIONAL), PERSONALIZADO EM 4X0 CORES CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Unid	3.488	7,10	24.764,80
	LÁPIS PRETO Nº 2 HB REDONDO APONTADO, PERSONALIZADO EM 1 COR CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, COMPOSTO POR MADEIRA PLANTADA, GRAFITE E ARGILA, MEDINDO 17,5CM; MINA RESISTENTES A LUZ, PRODUZIDAS COM MATÉRIA PRIMAS ATÓXICAS, COM ESCRITA NÍTIDA E UNIFORME, NO DIÂMETRO DE 2,00MM (MINA) PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO	Unid	5.608	0,90	5.047,20

15/03/17

9:

af





MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO INMETRO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT - NBR 15236.				
BORRACHA BRANCA Nº40; MACIA, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS; COMPOSTO POR BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, CARGAS, ÓLEO MINERAL ACELERADOR E ESSÊNCIA; MEDIDA 32MM X 23MM X 08MM; PERSONALIZADA EM 1 COR CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.	Unid	2.120	2,50	5.300,00
APONTADOR COM DEPOSITO, COM LAMINA EM AÇO TEMPERADO, DEPÓSITO COLETOR EM MATERIAL ABS: PRÁTICO E RESISTENTE MEDINDO 6CM X 2,5CM X 1,5CM, NA COR NEON, PRODUTO ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT/NBR 15236. PERSONALIZADO EM 1 COR CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.	Unid	1.060	4,00	4.240,00
COLA BRANCA COM NO MÍNIMO 100G, LAVÁVEL, COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA, PRODUTO ATÓXICO; PRONTO PARA USO, ALTO TEOR DE SÓLIDOS, A EMBALAGEM (FRASCO) DEVE SER DE FONTE SUSTENTÁVEL PET 100% RECICLADO, FRASCO RETANGULAR, BICO APLICADOR ECONÔMICO COM BOCA DE 1MM, TAMPA COM RESPIRO, A VEDAÇÃO DA TAMPA DEVE SER EFICIENTE PARA EVITAR O VAZAMENTO DO PRODUTO/EVAPORAÇÃO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	Unid	2.120	4,00	8.480,00
TESOURA ESCOLAR 13CM COM RÉGUA; CABO CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA E LAMINAS EM AÇO INOX FIXADA POR PARAFUSO; PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT - NBR 15236	Unid	1.060	3,00	3.180,00
LÁPIS DE COR COM 12 UNIDADES NAS CORES ROSA CLARO, ROSA, VERMELHO, LARANJA, AMARELO, MARROM CLARO, MARROM, VERDE CLARO, VERDE, AZUL, AZUL COBALTO E PRETO, FORMATO REDONDO MEDINDO 175MM, ENTRE FACES 6,9 A 7,2MM, DIÂMETRO DA MINA 2,6MM, COMPOSTO POR PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS, MADEIRA REFLORESTADA, PRODUTO ECOLOGICAMENTE CORRETO, ATÓXICO, FABRICAÇÃO NACIONAL CERTIFICADO PELO INMETRO E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT - NBR 15236	Cx	716	11,03	7.897,48
LÁPIS DE COR ECOLÓGICO RECICLÁVEL (JUMBO), NÃO UTILIZA MADEIRA, NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE, 100% RECICLÁVEL, MATÉRIA PRIMA RENOVÁVEL, FORMATO SEXTAVADO MEDINDO 11CM X 1,2CM EMBALAGEM COM 148G, PRODUZIDO ECOLOGICAMENTE CORRETO, PRODUTO NÃO TOXICO APROVADO PELO INMETRO E EN 71 COMPOSTO POR TERMOPLÁSTICOS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E CERAS, CAIXA COM 12 CORES	Cx	344	12,84	4.416,96
RÉGUA DE 30CM PERSONALIZADO EM 1 COR, COM ESCALA EM RELEVO, INJETADA EM PET (POLITEREFTALADO DE ETILA) RECICLADO PÓS-CONSUMO, NA COR VERDE COM TRANSMITÂNCIA NATURAL DAS EMBALAGENS RECICLADAS DE ORIGEM. ESCALA EM RELEVO COM DIVISÃO EM MILÍMETRO, DETALHES A CADA 5MILIMITROS COM MARCAÇÕES NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO. AS DEMARCAÇÕES DEVE SER PRECISAS NÃO PODENDO APRESENTAR FALHAS. O PRODUTO ACABADO DEVE APRESENTAR PESO MÍNIMO DE 18G E AS SEGUINTE DIMENSÕES MÍNIMAS: A MAIOR ESPESSURA DEVE TER 1,6MM E A MENOR NA PONTA DO CHANFRO DEVE APRESENTAR 0,8MM, COMPRIMENTO COM 310MM E LARGURA DE 30MM. APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DE TOXICOLOGIA DAS NORMAS ABNT 15236/2012 OU NM 300 PARTE 3. O PRODUTO DEVE TER A MARCA DE RECICLAGEM INDICANDO O TEXTO "PET RECICLADO PÓS CONSUMO".	Unid	716	4,00	2.864,00
TOTAL GERAL - R\$				73.599,84





MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado *em sua totalidade*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A *entrega deverá ser agendada* através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

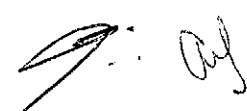
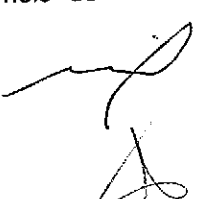
As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

FASE DE IMPLEMENTAÇÃO:

a) **Primeira Fase – Disponibilização da arte gráfica.** A Prefeitura Municipal de Rosana disponibilizará via e-mail a **CONTRATADA**, em **até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato**, as artes referentes ao Caderno de Cartografia e Caderno de Brochura, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar a amostra do mesmo conforme item abaixo.

b) **Segunda Fase – Apresentação da amostra de Kit Escolar para aprovação:** A **CONTRATADA** deverá apresentar em **até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da arte gráfica **01 (um) modelo de Kit (A) e 1 (um) modelo de Kit (B)**, em seu formato definitivo, para aprovação, o que será feito por meio de "Termo de Verificação de



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Amostras". Caso não seja aprovada o modelo apresentado, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo modelo no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis com as devidas correções**. A responsabilidade e ônus pelos modelos, sem aprovação da Prefeitura Municipal de Rosana, serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

c) **Terceira Fase – Da entrega dos Kits**. Depois de verificado os modelos e sendo os mesmos aprovados pela municipalidade, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos Kits **em sua totalidade** mediante as requisições feitas pelo setor responsável, as quais deverão ser atendidas no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **Lote Único** o valor de **R\$ 73.599,84 (setenta e três mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2017: Manutenção dos Serviços de Pré-Escolas – Func. Prog: 123650007.2.018 339030.14 (878); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental – Func. Prog.: 123610008.2.017 339030.14 (963); Manutenção dos Serviços de Ensino Técnico e Subjetivo – Func. Prog.: 123620012.2.020 339030.14 (3260).**]

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

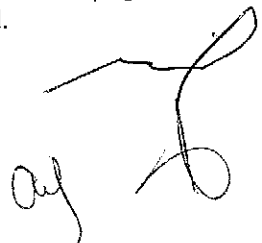
A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos, bem como da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) - **NF(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

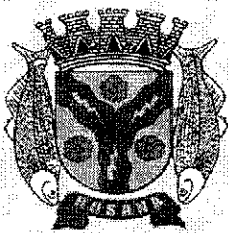
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal - **NF** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando constada qualquer irregularidade na nota fiscal ou equivalente, será solicitado a Contratada carta de correção, caso não seja cabível, a Nota Fiscal será devolvida a empresa Contratada para substituição, sendo a contagem para o prazo de pagamento reiniciada após a apresentação de nova Nota Fiscal.

   4



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irredutível, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 90 (noventa) dias**, vigorando o presente instrumento no período de **15/03/2017 a 12/06/2017**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

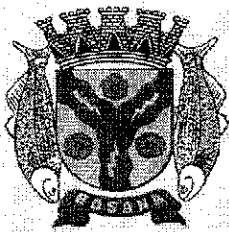
CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da





MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

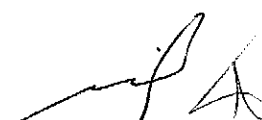
A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

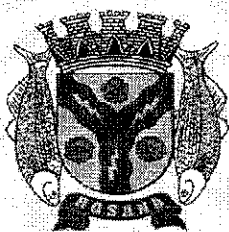
As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.




6



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 007/2017**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvío Gabriel
Prefeita
Contratante

M E OYAMADA COMERCIAL - ME

Mário Eduardo Oyamada
Proprietário
RG 6.683.345-3/SSP-SP
CPF 978.943.469-43
Contratada

Testemunhas:

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel

Nome: Gilson Ramires dos Santos

